



Dra. Ticiane

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14206-23.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
07/10/2017 - 12:39



Dados Gerais do Processo 5652/17			
Número Único	14206-23.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	27/10/2017 16:27	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA			
Rep. Jurídico : 33519 - CE FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA			
Requerido : SEGURADORA LIDER (CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT)			



5452/17
pos. Idoia Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

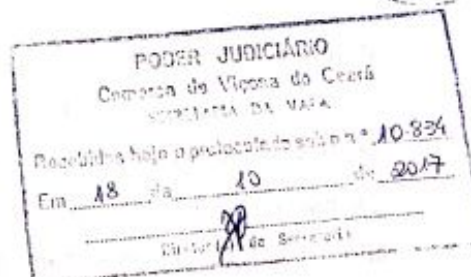
Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcalucladv@gmail.com / (88) 9 9226-4041



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

**AÇÃO PARA COBRANÇA DO
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

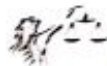


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 1908757-89 e inscrito no CPF nº 799.212.563-00, residente e domiciliado na Localidade do Sítio Caranguejo, zona rural de Viçosa do Ceará-CE, por sua advogada abaixo assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório, onde recebe citações e intimações, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente

I- Da Justiça Gratuita

O Requerente roga os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 98 e ss. do CPC, pois não possui condições financeiras para arcar com as



Fae. Edcia Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

custas do processo, sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa.

II. Síntese Fática

O Autor, em 12/08/2016, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido na localidade do Sítio Caranguejo, zona rural desta urbe, quando ia na garupa da motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, cor vermelha, placa JIL 2611, ano 2012, de propriedade de Edimilson Francisco Pereira, que acabou resultando em lesões pelo corpo e na incapacidade permanente, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará e encaminhado para o Hospital e Maternidade Madalena Nunes, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente fratura no punho direito, necessitando de cuidados emergenciais e hospitalares.

Restando caracterizado, desta forma, que o Requerente foi submetido a atendimento médico, estando impossibilitado de locomoção e desenvolvimento de atividade laboral, conforme laudo médico para avaliação de invalidez permanente, anexo.

Muito embora o Promovente tenha dado entrada no pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ, o qual restou devidamente instruído, teve seu requerimento NEGADO, no dia 23/05/2017, pela Seguradora Ré.



Proa. Edaia Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluciaadv@gmail.com / (88) 9.9226-4041



Desta forma, resta caracterizado, que o Requerente ficou com invalidez permanente em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, consequentemente, à indenização.

Ressalta-se, por fim, que referido valor encontra-se desatualizado, já que não sofreu nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão negativa da Seguradora Ré, busca o Autor a condenação daquela ao pagamento da quantia R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) o que corresponde a 25% do valor total, o qual deverá ser devidamente corrigido desde o evento danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74.

III. Fundamentos Jurídicos

Assim, o Requerente tem direito ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo promovente em caso de invalidez permanente no grau em que se apresenta é de 25% do valor total.

Sendo assim, tem o autor direito à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do Art 3º da lei do seguro obrigatório (6.194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e dano decorrente, como prescreve o Art. 5º da Lei nº6.194/74:



Proa. Lucila Alves da Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.819

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, a ficha de atendimento e Boletim de Ocorrência, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber o devido seguro obrigatório DPVAT.

Além do direito a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, Art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, no percentual de 25% (cem por cento) do valor total do seguro, haja a debilidade permanente por fratura no punho direito, tal valor corresponde à R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

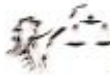
Da Indenização devida

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu Art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)



A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu Art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

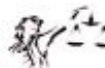
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao Art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, conseqüentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



Proa. Idéia Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluiaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que a invalidez que acometeu o Autor foi unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

(TJ-PE - AGR: 2695849 PE 0006333-03.2012.8.17.0000, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 24/04/2012, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 83) AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente. 3. Alegação de



Proa. Lúcia Alves de Oliveira,
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

lcaluciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041



lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes.

A circunstância de o Autor ter sido vítima de acidente em propriedade rural não afasta o seu direito ao pagamento do seguro DPVAT.

Trata-se de questão já pacificada na jurisprudência, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE ENVOLVENDO TRATOR EM PROPRIEDADE RURAL. VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009. SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR GLOBAL INDENIZATÓRIO. APELO DA SEGURADORA. CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA SUPOSTAMENTE ALICERÇADA EM ACIDENTE DE TRABALHO. TESE RECHAÇADA. SINISTRO QUE, ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR, ENCONTRA-SE INSERIDO NO SISTEMA DO SEGURO DPVAT. EXEGESE DO ART. 96, II, "e", 1, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. COBRANÇA DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA (DAMS). NOTA FISCAL EMITIDA PELO NOSOCÔMIO QUE EVIDENCIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O RESPECTIVO DÉBITO IMPUTADO AO SEGURADO. DEVER DE RESSARCIMENTO CONFIGURADO. SENSÍVEL MITIGAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, ANTE A REDUZIDA COMPLEXIDADE DA CAUSA E A NATUREZA DA LIDE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, os acidentes nos quais haja envolvimento de veículos agrícolas aptos ao trânsito em vias terrestres — nesses incluídos, por evidente, o trator e a colheitadeira —, admitem cobertura pelo DPVAT (TJSC, Apelação Cível n. 2015.068900-8, de Videira, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 28-1-2016, sem grifo no original).



Pro. Idéia Alves de Oliveira
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluinadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

APELAÇÃO CÍVEL SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO COM TRATOR AGRÍCOLA. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA. ARGUMENTO REFUTADO. VEÍCULO AUTOMOTOR. EXEGESE DO INCISO I DO ARTIGO 96 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUTOMÓVEL QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DA LEI N. 6.194/1974. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. TESE DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. REPARO NO TRATOR COM VEÍCULO LIGADO. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO. MÁQUINA AGRÍCOLA QUE ATUOU COMO PROTAGONISTA DO INCIDENTE. LIAME CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

"Na linha da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, 'os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo DPVAT (REsp 65.282/SP - Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. em 20.1.208)'" (Apelação Cível n. 2013.028935-2, de Caçador, rel. Des. Henry Petry Junior, julgada em 5-9-2013).

Para fins de configuração de hipótese de sinistro com veículo automotor e do direito à indenização do Seguro DPVAT, é suficiente que o automóvel seja o elemento ativo causador do dano físico no segurado (Apelação n. 00320-37.2013.8.24.071, de Tangará, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 4-8-2016, sem grifo no original).

Logo, tendo o Autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente, em razão de lesão no punho direito decorrente de acidente automobilístico, merecendo os pedidos daquele amparo da Justiça.

Entretanto, a vida que o autor levava antes do acidente não será recomposta pela indenização, mas ajudaria em suas necessidades, e neste momento é tão necessária e, é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do Autor.

Da Correção Monetária



Proa. Idóia Alves da Oliveira,
Advogada
OAB/CE 33.819.

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

fcaluciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041



Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto



Fca. Lúcia Alves da Oliveira
Advogada
OAB/CE 22.819

Rua Sebastião de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

lucialadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041

para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei nº 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original).



Proa. Lúcia Alves de Oliveira,
Advogada
OAB/CE 33.519

Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE.

lcaluciaadv@gmail.com / (88) 9 9226-4041



Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

Da Justiça Gratuita

O Autor é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, Artigo 4º e, Artigo 98 ss. do CPC.

Diante dos fatos e da comprovação da invalidez permanente, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

IV. Pedidos:

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados **procedentes** os seguintes pedidos:

- a) O recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração anexa);
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação a Ré no endereço acima, com citação pelos Correios com AR, nos termos dos *Art. 319, VII, do CPC*, para nela comparecer, caso



Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará-CE

fcaluciaadv@gmail.com / (88) 9.9226-4041

queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), 25% do valor total, quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária e juros desde o evento danoso;

d) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

e) Requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

Dá-se a causa o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Viçosa do Ceará-CE, 02 de outubro de 2017.

Fca. Lúcia Alves de Oliveira
Fca. Lúcia de Oliveira

Advogada-OAB/CE 33519



PROCURAÇÃO

Mediante o presente instrumento a Outorgante,
José Francisco da Silva, Brasileiro, Solteiro, Agricultor,
RG: 3908757-89, CPF: 799.212.563-00, residente e
domiciliado no sítio Caranguejo, Zona rural
Viçosa do Ceará, nomeia e constitui como sua procuradora, a Outorgada
FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, OAB/CE 33.519,
com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Viçosa do Ceará-CE,
a quem confere poderes da cláusula "ad judicia et extra", para representa-lo em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, e defendendo-o, propondo contra quem de
direito as ações competentes e defendendo seus interesses nas divergentes, seguindo
umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido,
renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda substabelecer estes poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, cumprindo fielmente o mandato, especialmente para representa-lo perante a
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALOR EM SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT OU AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (no caso de óbice) em
desfavor da Seguradora Lider.

Viçosa do Ceará, 08 / 08 / 2017.

José Francisco da Silva

Outorgante





PROCURAÇÃO

Mediante o presente instrumento a Outorgante,
José Francisco da Silva, Brasileiro, Solteiro, Agricultor,
RG: 3908757-89, CPF: 799.212.563-00, residente e
domiciliado no sítio Esanguejo, Zona rural
Viçosa do Ceará, nomeia e constitui como sua procuradora, a Outorgada
FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, OAB/CE 33.519,
com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, 331-B, Viçosa do Ceará-CE,
a quem confere poderes da cláusula "ad judicium et extra", para representá-lo em qualquer
juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, e defendendo-o, propondo contra quem de
direito as ações competentes e defendendo seus interesses nas divergentes, seguindo
umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido,
renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda substabelecer estes poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, cumprindo fielmente o mandato, especialmente para representá-lo perante a
ACÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALOR EM SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT OU ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (no caso de objeção) em
desfavor da Seguradora Líder.

Viçosa do Ceará, 08 / 08 / 2017.

José Francisco da Silva

Outorgante





DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu José Francisco da Silva
nacionalidade Brasileiro estado civil Solteiro
profissão Agricultor RG nº 3908757-89 SSP/ ce
CPF nº 799.212.563-00 residente e domiciliado na
Sítio Esranquijo nº SN bairro Zona rural
na cidade de Viçosa do Ceará venho por meio desta, Declarar nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possui condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 269 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Viçosa do Ceará em 08 de Agosto de 2017

x JOSÉ FRANCISCO da SILVA

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Joné Francisco da Silva, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor portador(a) do RG nº 3908757-89 SSP/ce e CPF nº 799.212.563-00 filho de pai Francisco Manoel da Silva e mãe Eneida Maria da Conceição DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Caranguejo, nº 5N bairro Zona rural, na cidade de Quipará do Ceará e ponto de referência (próximo à) _____.

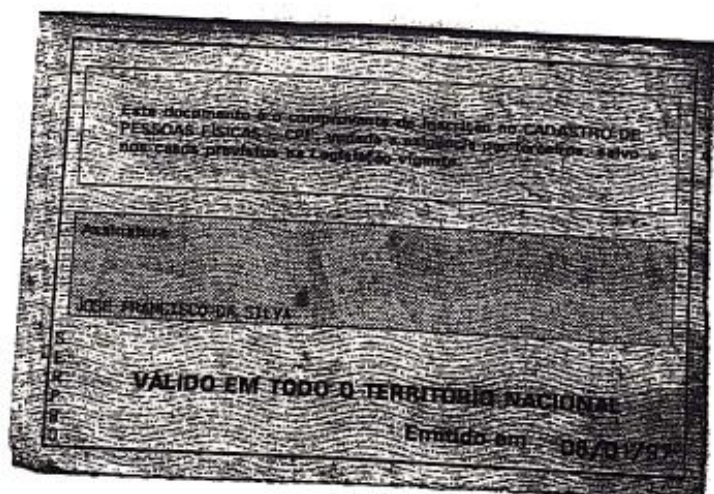
DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Quipará do Ceará - CE, 08/08/2017.

Joné Francisco da Silva





Nº DO CLIENTE
8074917-8
 Para utilizar este documento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438
 de 26 de abril de 2002
 Companhia Energética de Ceará
 Rua Pedro Velho, 150
 CEP 60130-040 / Fortaleza - CE
 CNPJ 07.042.25 (0001-70) / CGF 06.105.848-3

enel



COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B (SANEAMENTO)
 Rota 24 31143 01 025000 - 0
 Nome IDALESO ANTONIO JUSTINO
 End. Posse ST C/ARANGUEIJO 00011
 OESTE - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor 23860306
 Classe 04-RURAL MONOFASICO
 RG / CPF / CNPJ 037001363-82
 Nome do Responsável
 Data de Emissão 06/03/2017
 Poste 0000 0000
 Fator de Potência 0,00
 CGF

DATA

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próxima Letura
Mar/2017	06/03/2017	05/04/2017

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.

CONJUNTO

Mês	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Sep/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APRESENTAÇÃO DO CONTROLE FISCAL
 DIB: 604.072.6711.204E.450.741.633

APRESENTAÇÃO DO CONSUMO

Let. Atual	Let. Anterior	Consumo (kWh)	Consumo Ind. (kWh)	Consumo Rel. (%)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
0055	0011	145	0,00	100	0,24146	35,40

VALOR CONSUMO DO MES
 COB. SALDO FATURA ANTERIOR
 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,61)
VALOR (R\$)
 52,40
 10,66

VENCIMENTO 05/04/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 63,06

COMPARAÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Consumo	Valor
Energia	35,40
Impostos	0,00
Outros	0,00
TOTAL	35,40

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
01/2017	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/MWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emissor kg (CO₂) 62,67
 Compensado kg (CO₂) 0,00
 Consciência Ecológica (MCO) 0,00

CONTAS EM ATRASO

DEBITOS ANTERIORES

Mês	Valor
01/2017	27,64
02/2017	26,77
03/2017	26,06
04/2017	26,75
05/2017	22,23
Outros	25,85

AVISO DE DEBITO VENCIDO:
 Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 175,50. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

Conta desta fatura R\$ 3,50 referente a FID e OUFINS.
 Bônus para 3 meses de envio e anulação, com custo de R\$ 0,60 - cada 100 kWh consumidos.
 Mais informações em WWW.WEEL.CE-ER.

Nº do Cliente: 8074917-8
 Data de Emissão: 06/03/2017
 Nº de Nota Fiscal: 468231113
 Referência: Mar/2017
 Total a Pagar (R\$): 63,06
 Nº de Controle: 0008074917 00002 39032 92
 83820000000-2 63060031000-0 00080749170-3 00023903292-6



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE Ocorrência N° 570 - 584 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **20/04/2017 10:34:47**
Data / Hora da Ocorrência: **12/08/2016 20:00:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO CARANGUEJO**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Ponto de Referência:

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE****Noticiante(s)**

Nome: **JOSE FRANCISCO DA SILVA**
Nascimento: **07/04/1968** CPF: **799.212.563-00**
RG: **1908757-89** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **ENEDINA MARIA DA CONCEIÇÃO**
FRANCISCO MANUEL DA SILVA
Endereço: **SITIO CARANGUEJO**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL**

UF: **CE**CEP: **62.300-000**Telefone: **(88) 9421-7763****Histórico**

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA NA GARUPA DO VEÍCULO HONDA/CG125 FAN KS, 2012, VERMELHA, PLACA JLL 2611, CHASSI 9C2JC4110CR583598, DE PROPRIEDADE DE EDMILSON FRANCISCO PEREIRA, QUE ERA CONDUZIDA POR EDMILSON, ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO O CONDUTOR PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO AO PASSAR POR ALGUNS BURACOS E CHEGARAM A CAIR AO CHÃO, FICANDO O NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:****SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9****RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:****Jose Francisco da Silva****VISTO DO DELEGADO(A):****GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6**



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170261820 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FRANCISCO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE
BENEFICIÁRIO JOSE FRANCISCO DA SILVA
CPF/CNPJ: 79921256300

Posição em 23-05-2017 09:33:42

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Hospital e Maternidade Municipal de Vicosá do Ceará
Governo Municipal de Vicosá do Ceará
Secretaria da Saúde

**REGISTRO DE ATENDIMENTO**

Nome: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Sexo: M (X) F () DN: 03/04/68 Idade: _____ Raça/Cor: _____
Nome do Pai: FRANCISCO MANOEL DA SILVA Nome da Mãe: ENEIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: AGRICULTOR
Município de Origem: () Vicosá do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: ST. CARANGUEJO Telefone (): _____
Cartão do SUS: _____ RG: _____
Data do Atendimento: 12/08/16 Hora: 20:20 Recepção: _____

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não

Queixa Principal: _____

Há quanto tempo: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____

Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: 12/08/16 Hora: 20:20 Alcoolizado: (X) Sim () Não () Ignorado
(X) Moto - Usando Capacete? Sim () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
() Mordedura de Animais () Domésticos () Selvagem
() Outros: _____

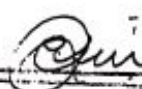
Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial: _____

Classificação de Risco: ☐

Data: 12/08/16

Assinatura do Profissional: _____


71-553.602.900-1540
71-553.602.900-1540
71-553.602.900-1540



Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará
Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Secretaria da Saúde



ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA: *Paciente vítima de acidente com motorcycle*
apresentando fratura de perna D.

EXAME FÍSICO: *fratura de perna D.*

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

1- *Dor forte sup*

2- *Rx*

3-

4-

5-

6-

Dr. Antônio César V. Ribeiro

CRM 8937

CNPJ 034.154.14

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável

HOSPITAL E MATERNIDADE MADABENA NUNES
TIANGUA - CE
Guia de atendimento - AMBULATORIO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 185020	Atendimento 0001	Nome do Paciente JOSE FRANCISCO DA SILVA	CNS 203209706330009	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 190875789			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 07/04/1968	Local VICOSA DO CEARÁ/CE			Idade 48 Ano(s)
Pai FRANCISCO MANUE DA SILVA	Mãe ENEDINA MARIA DA CONCEICAO			
Endereço SITIO CARANGUEIJO, SN	Bairro ZONA RURAL	CEP 62309-000	Município VICOSA DO CEARÁ	UF CE
Profissão AGRICULTOR	Empresa	Cônjuge	Telefone 88	
Responsável JOSE FRANCISCO	CPF do Responsável	Endereço SITIO CARANGUEIJO, SN	Município VICOSA DO CEARÁ	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 29/08/2016	Hora 09:51	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA	CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA		
Indicador de Acidente	Funcionário RENATA VIEIRA BEZERRA DE AGUIAR			
Trânsito				
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saida () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (rpm)	PA (mmHg)
-----------	-------------	--------	---------	---------	-----------

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

queixas no lado esquerdo do corpo

Rx. do antebraço direito
condutividade

cd: 12/12/16

21.09.16

Danillo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRMCE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

atendimento ortopédico 10 e 02
geriátrico 15 e 01

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JOSE FRANCISCO

em 29/08/16
14:36 hr



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Município: _____

Nome: José Francisco da SilvaProntuário Nº: 18Sexo: ☒ M ☐ F Data de Nascimento: 07/04/68 Ocupação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: Paciente, 49 a, sofreu queda de moto há 15 dias, resultando com dor intensa na mão direita, com limitação do movimento

Resultado do(s) Exame(s): _____

Conduta já Realizada: Analgesia

Silvana Maria Carneiro Fontenele

Impressão Diagnóstica: Fratura na mão direita?

Secretária de Saúde

CPF: 293.310.483 - 00

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: _____

☐ Ambulatorial☐ Hospitalar☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário Nº _____

Data da Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Nº DO SINISTRO:

Jose Francisco da Silva

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

12.08.16

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

12.08.16

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Antonio Cesar V. Ribeiro CRM 8137

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

- Posição viciosa de ombro a nível tipo Anca Apertando Ombro
clavícula de escava em mão (D) e fatura de rádio distal (D)

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS(DATAS):

tratamento curativo de rádio distal @ Centro de

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM (X) NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

(X) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

- 1º Dan e edema em mão (D) com perda de movimentos no pulso (D)
- 2º Perda de mobilidade em mão (D) por trauma
- 3º
- 4º
- 5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Viana do Carri

LOCAL

26/05/17

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

Antonio Cesar V. Ribeiro
CRM 8137
253.252-14

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA

SPROC



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



Data - Hora
30/10/2017 -
12:43

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	14206-23.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	27/10/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome	
Requerente	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Rep. Jurídico	33519 - CE FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
Requerido	SEGURADORA LIDER (CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT)

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 30 de Outubro de 2017


Responsável

http://tjcemts030/tecsproc/relatorios/ResTermRegAut.asp?txt_documentosJud=14206-23.... 30/10/2017



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosatjce@tjce.br

Processo: 14206 23.2017 8.06.0182

DECISÃO (MODELO 01 - DIA 12/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 12/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

22
B

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA

Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];

Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ac=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 14206 - 23.2017 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018. AE 3474703

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 14206 - 23.20 17.8.06._____.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
- () conciliação;
- () instrução;
- () instrução e julgamento;
- () ratificação;
- () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
- () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
- () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
- () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
- () apresentar alegações finais escritas.
- (X) À secretaria para:
- (X) cumprir o despacho de fls. 24.
- () certificar o trânsito em julgado.
- () certificar o decurso do prazo.
- () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- () renovar os expedientes de fls. _____.
- () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
- () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
- () expedir mandado de penhora.
- () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
- () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
- () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
- () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
- () remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brigamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
Cidade de São Paulo



- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, ____/____/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

REFERENTE AO PROCESSO Nº 14206.23.2017.8.06.0182

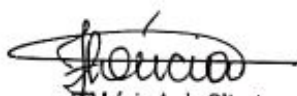
JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebidos hoje e protocolado sob nº 2492
Em 12 de junho de 18
PA
Diretor(a) de Secretaria

SUBSTABELEÇO OS PODERES, que me foram conferidos nos autos em epígrafe, em favor dos advogados: DR SAULO MOURA GADELHA, OABCE 25.057 E OLINTHO FRANKLIN GADELHA, OABCE 8.956, ESCRITÓRIO RUA FONTENELE SOBRINHO, 1554, CENTRO, VIÇOSA DO CEARA, CEP: 62300-000; PROCESSO este, que tramita na Vara de Viçosa do Ceara/CE, pelo o que firmo o presente documento.

Viçosa do Ceara/CE, 06/06/2018.


Fª Lúcia A. de Oliveira
ADVOGADA
OAB/CE: 33519



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0014206-23.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e José Francisco da Silva e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0014206-23.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e: José Francisco da Silva e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em atenção à Portaria 06/2019 que normatiza a realização do Mutirão de DPVAT 2019 da comarca do Ceará, disponibilizada às fls. 17/19 do Diário da Justiça Estadual no dia 11/03/2019, edição 2097, designei a data de 01 de abril a partir das 08:00 para realização de perícia e conciliação.

CERTIFICO ainda que, a portaria supra citada determina a intimação dos requerentes por meio do Diário da Justiça do Estado, cabendo aos advogados a comunicação à seus clientes.

O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 21 de março de 2019.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária